



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
936/2021	1001/2021	12/11/2021 13:23:56	12/11/2021 13:23:56

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

574/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

Remessa de Lei





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 08 de novembro de 2021.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 236/2021

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.224 de 21 de outubro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.387 foi realizada no dia 26 de outubro de 2021.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 38/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3387 LEI Nº 2.224, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DATA: 26/10/21

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, através de Decreto, crédito especial no valor de R\$ 101.723,80 (cento e um mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2021, de acordo com o que dispõe os artigos 41, 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º – Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são provenientes do superávit financeiro apurado no saldo remanescente em 31 de dezembro de 2020 de Conta Bancária específica para essa finalidade – Banco do Brasil – AG 3207-7 - Conta 20535-4.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 4º – Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2021 as rubricas orçamentárias, constante do anexo I, da presente lei.

Art. 5º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maratáizes-ES, 21 de outubro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

ORGÃO	013	Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.186	Apoio Emergencial para o Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.31.000		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas
VALOR		R\$ 100.000,00
3.3.90.32.000		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
VALOR		R\$ 223,80
3.3.90.45.000		Subvenções Econômicas
VALOR		R\$ 500,00
3.3.90.48.000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
VALOR		R\$ 1.000,00
TOTAL		101.723,80
Fonte de recurso		Superávit Financeiro



tributárias e, ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

Leia-se: O Programa de Incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município;

II - estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade;

III - promover a realização de cursos profissionalizantes para os piscicultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino;

IV - estimular a seleção dos organismos aquáticos criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens;

V - definir, com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da aquicultura;

VI - estimular a exploração da aquicultura junto às associações e cooperativas afins, como também junto aos aquicultores, como mais uma fonte de renda para o setor rural e/ou urbano;

VII - apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos aquicultores para o processo de produção, tratamento, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização dos organismos produzidos e outros subprodutos;

VIII - proporcionar condições aos aquicultores, mediante programas de linhas de créditos que visem subsidiar o fomento à produção, promovidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal e/ou, havendo condições jurídicas, parcerias com outros setores;

IX - desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais e/ou urbanas voltadas para criação e produção de organismos aquáticos;

X - tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e, ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

Art. 4º Onde se lê "... Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas:

I - criação de Centros de Treinamentos e Orientação;

II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - financiamento para o desenvolvimento de projetos;

Leia-se: Cabe ao Poder Executivo, estimular a aquicultura com a adoção das seguintes medidas:

I - criação de Centros de Treinamentos e Orientação;

II - criação de estações apropriadas para o fomento;

III - financiamento para o desenvolvimento de projetos;

Art. 5º Onde se lê "... O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidos em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

Leia-se: Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos por meio de convênios e/ou parcerias, conforme autorizado no inciso VIII do art. 3º, cujo escopo seja financiar projetos na área de aquicultura, que serão desenvolvidos em regime familiar, priorizando o benefício para as organizações representativas.

Art. 6º Fica a Administração municipal autorizada a firmar parcerias, com a iniciativa privada, para aquisição de alevinos de peixe e insumos diversos, bem como, o fornecimento de maquinários, para doação aos piscicultores, por meio das organizações dos piscicultores.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com as devidas suplementações necessárias.

Art. 8º O Programa de que trata esta Lei, está previsto no PPA 2018/2021, LDO de 2020 e LOA de 2020.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 21 de outubro de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.224, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, através de Decreto, crédito especial no valor de R\$ 101.723,80 (cento e um mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2021, de acordo com o que dispõe os artigos 41, 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são provenientes do superávit financeiro apurado no saldo remanescente em 31 de dezembro de 2020 de Conta Bancária específica para essa finalidade - Banco do Brasil - AG 3207-7 - Conta





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 12 de novembro de 2021.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 936/2021
Proposição: Administrativo nº 574/2021

Autoria:

Ementa: Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 16 de novembro de 2021.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 936/2021
Proposição: Administrativo nº 574/2021

Autoria:

Ementa: Remessa de Lei

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Segue os autos a Secretária Geral para providências.

Thiago Sarmiento

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

